PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2024.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Resolução nº 02/2024, que "inclui dispositivo na Resolução nº 249/2004, de 8 de junho de 2004, criando o cargo comissionado de Assessor Jurídico na estrutura e no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedralva".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 02, de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que propõe a criação de um cargo comissionado de assessor jurídico no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Ao projeto, até o momento, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Trata da criação de um cargo comissionado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedralva para exercer a função de Assessor Jurídico, cabendo a esta comissão a análise quanto a necessidade e conveniência da criação deste cargo comissionado.

As gestões do poder público, no caso específico pelo legislativo, devem sempre se pautar pelo princípio da legalidade, previsto na Constituição Federal, nos termos do artigo 37.

Ainda, os servidores públicos estão condicionados a fazer ou deixar de fazer, somente aquilo previsto em lei, ou em atos normativos cujos quais tem força de lei embutido.

As consultorias e assessorias jurídicas para a administração pública têm como principal missão, transmitir a necessária segurança jurídica para prática do ato administrativo na certeza de que não estará esbarrando em ilegalidade.

Assim, é necessária uma boa assessoria jurídica para que se evitem problemas maiores nas gestões.

Esta Casa está, há aproximadamente dez meses, sem assessoramento jurídico, para embasar a análise dos projetos e para orientação jurídica aos vereadores e servidores, fato este que deixou os vereadores e até mesmo os servidores desprovidos de segurança jurídica para embasar suas decisões.

Assim, considerando que a Constituição autoriza a nomeação de servidores em cargo em comissão para exercer assessoramento (na sua área de habilitação), então é admissível que as funções de assessor jurídico da Câmara Municipal sejam executadas por profissional investido em cargo comissionado, devidamente criado por Resolução da Câmara, com a remuneração fixada em lei.

Há que ser considerado que a assessoria jurídica será prestada à instituição Câmara e a todos os Vereadores e Servidores, e por isso é recomendável que seja nomeado um profissional capacitado em assuntos pertinentes ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo que a proposta possui condições de continuar sua tramitação, ficando a cargo dos senhores vereadores a análise do mérito.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Secretário/relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Vice-Presidente